

## EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO SEMSA N.º 001/2025-CP

O Município de Itaituba, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO SEMSA n.º 001/2025-CP**, Processo Administrativo 111/2025, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO para selecionar pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados em cirurgia geral/urológica e ginecológica para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especialidades e demandas especificadas neste Edital, nos termos descritos abaixo.

### **1. DO OBJETO:**

1.1.O presente chamamento público tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA GERAL/UROLÓGICA E GINECOLÓGICA, COM FOCO NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA-PA, conforme disposto no Termo de Referência-TR.**

### **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:**

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, no Hospital Municipal de Itatituba-HMI, de acordo os serviços médicos especificados no Anexo I - Termo de Referência.

2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Itaituba, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II. Inscrição;
- III. Habilitação;
- IV. Publicação do resultado da habilitação.
- V. Assinatura do instrumento jurídico.
- VI. Publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme os artigos 174 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:**

3.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

- 3.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 3.3. Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.
- 3.4. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 3.5. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

#### **4. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1 As Pessoas Jurídicas deverão enviar os documentos de habilitação exigidos no item 6 (seis) deste instrumento, disponibilizado no sítio de internet: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos estarão disponíveis na mesma web página.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **5.1. Para comprovação de Regularidade jurídica:**

- 5.1.1. Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.

- 5.1.2. RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.

- 5.1.3. Documentos dos dirigentes ou Representante legal:

- 5.1.3.1. Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.

- 5.1.3.2. Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

- 5.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

- 5.1.5. Declaração (modelo no Anexo III deste Edital) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:

- 5.1.5.1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

- 5.1.5.2. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SEMSA, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

**5.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 5.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).
- 5.2.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- 5.2.4. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.2.5. Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

**5.3. Para comprovação de Regularidade financeira:**

- 5.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos);

**5.4. Para comprovação de Regularidade Técnica:**

- 5.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM Conselho Regional de Medicina;
- 5.4.2. Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.
- 5.4.3. Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do profissional que prestará os serviços, acompanhado da seguinte documentação:
- 5.4.4. Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do seu representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de serviços médicos;
- 5.4.5. Diploma de conclusão de curso de medicina do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, acompanhado dos documentos referentes a qualificação do profissional;
- 5.4.6. Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- 5.4.7. Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços. Para os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

**5.5. Documentação Complementares:**

- 5.5.1. Documento indicando para quais dos itens/lotes pretende se credenciar;
- 5.5.2. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo VIII deste Edital;
- 5.5.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- 5.5.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ANEXO II DO EDITAL;
- 5.5.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante, ANEXO V DO EDITAL;
- 5.5.6. Declaração para fins do disposto no Inciso IV, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, ANEXO IV DO EDITAL;
- 5.5.7. Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:
  - 5.5.7.1.Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
  - 5.5.7.2.Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidores.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
  - 5.5.7.3.As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidores.apf.apps.tcu.gov.br/>.

**5.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:**

- 5.6.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo VI);
- 5.6.2. Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima R\$ 4.800,000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ANEXO VII DO EDITAL;
- 5.6.3. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o edital implicará na inabilitação da proponente, caso não seja saneado na diligência.
- 5.6.4. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.
- 5.6.5. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

**6.1.** A seleção dos profissionais será realizada por meio de Análise Curricular de caráter classificatório, com base na pontuação obtida a partir dos critérios objetivos definidos na tabela abaixo.

- 6.1.1. A classificação final será obtida pela ordem decrescente da soma total de pontos.

**Tabela de Pontuação para Análise de Títulos e Experiência**

<b>Critério</b>	<b>Pontuação por Item</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Documentação Comprobatória</b>
<b>1. FORMAÇÃO ACADÊMICA E TÍTULOS</b>		<b>50 pontos</b>	
Residência Médica na área pleiteada	15 pontos	15	Certificado de conclusão emitido por instituição credenciada pelo MEC.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Critério	Pontuação por Item	Pontuação Máxima	Documentação Comprobatória
Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) Residencia médica na área pleiteada.	10 pontos	10	Certificado/Título.
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização) na área pleiteada, com no mínimo 360h.	10 pontos	10	Certificado de conclusão.
Doutorado na área da saúde.	5 pontos	5	Diploma ou ata de defesa.
Mestrado na área da saúde.	10 pontos	10	Diploma ou ata de defesa.
<b>2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (após a conclusão da graduação/residência)</b>		<b>40 pontos</b>	
Tempo de experiência comprovada na área pleiteada (Especialista: atuação na especialidade).	4 pontos por ano completo	40	Carteira de Trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços, ou declaração em papel timbrado da instituição com CNPJ e assinatura do responsável.
<b>3. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO (realizados nos últimos</b>		<b>10 pontos</b>	

<b>Critério</b>	<b>Pontuação por Item</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Documentação Comprobatória</b>
<b>5 anos)</b>			
Cursos de atualização na área pleiteada com carga horária superior a 40h.	1 ponto por curso	10	Certificado de conclusão.
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA</b>		<b>100 pontos</b>	

#### 6.1.2. Critérios de Desempate

6.1.2.1. Em caso de empate na pontuação final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

1. Maior pontuação no critério "Experiência Profissional".
2. Maior pontuação no critério "Formação Acadêmica e Títulos".
3. Maior idade (dia, mês e ano).
4. Sorteio.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste, os requisitos previstos e exigidos pelo instrumento de Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/2025, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7.1.1 A CONTRATADA se obriga, ainda, a :

7.1.1.1. Fornecer médicos especialistas na áreas e em consonância com objeto deste edital devidamente habilitados, registrados nos respectivos conselhos de classe (CRM) e com experiência comprovada para as funções designadas;

7.1.1.2. Assegurar a prestação de serviços médicos com elevado padrão de qualidade, segurança e ética, seguindo as melhores práticas da medicina e as normas sanitárias vigentes;

7.1.1.3. Garantir a cobertura e a disponibilidade dos profissionais nos horários e locais acordados (Hospital Municipal de Itaituba) para a realização



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

dos serviços,:;

- 7.1.1.4. Manter prontuários médicos completos e atualizados para todos os pacientes atendidos, garantindo a confidencialidade das informações, e fornecer relatórios de atendimento conforme solicitado pelo(a) CONTRATANTE;
- 7.1.1.5. Atuar em estrita conformidade com a legislação vigente, as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos reguladores;
- 7.1.1.6. Estabelecer protocolos para o manejo de intercorrências, emergências e encaminhamentos, assegurando a continuidade do cuidado ao paciente;
- 7.1.1.7. Manter canais de comunicação eficazes com a contratante para reportar o andamento dos serviços, discutir casos específicos e resolver eventuais problemas;
- 7.1.1.8. Prestar atendimento aos pacientes do município, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;
- 7.1.1.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 7.1.1.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.1.1.11. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.1.12. Justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- 7.1.1.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- 7.1.1.14. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.1.1.15. Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

- 7.1.1.16. É vedada a cobrança por serviços, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato;
- 7.1.1.17. Notificar o(a) CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao(a) CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos devidos documentos;
- 7.1.1.18. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- 7.1.1.19. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o(a) CONTRATANTE;
- 7.1.1.20. Somente serão permitidos bloqueios de agenda mediante solicitação por escrito do profissional recebida até dia 20 (vinte) do mês anterior ao bloqueio, juntamente com a indicação de nova data para reposição dos atendimentos, mediante autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação de sanção prevista cláusula décima primeira deste contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** São obrigações do(a) CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:
- 8.1.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados pela CONTRATADA nos prazos e valores estipulados no contrato;
- 8.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços, como dados dos pacientes, demandas esperadas, protocolos internos (se houver) e diretrizes específicas;
- 8.1.3. Garantir as condições mínimas de infraestrutura para a realização dos serviços médicos, como espaço físico adequado, utilities (água, luz, internet) e segurança;
- 8.1.4. Prestar a devida colaboração à CONTRATADA e garantir o acesso de seus profissionais aos locais de atendimento e aos sistemas necessários para a execução dos serviços;

- 8.1.5. Fornecer um escopo claro e detalhado dos serviços esperados, incluindo volume estimado de atendimentos, horários de funcionamento e especialidades necessárias;
- 8.1.6. Acompanhar a execução dos serviços, fornecendo feedback construtivo à CONTRATADA sobre o desempenho e a qualidade dos atendimentos;
- 8.1.7. Gerenciar o fluxo de pacientes e os encaminhamentos para os diferentes níveis de atenção, conforme a necessidade e a capacidade dos serviços contratados;
- 8.1.8. Atuar de forma colaborativa na resolução de quaisquer problemas ou conflitos que possam surgir durante a execução do contrato;
- 8.1.9. Assegurar que suas próprias operações e processos estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis à saúde;
- 8.1.10. indicar, se necessário, um colaborador da área interessada do(a) CONTRATANTE para liderar e acompanhar pessoalmente a equipe da credenciada na execução dos serviços.
- 8.1.11. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 8.1.12. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 8.1.13. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município;
- 8.1.14. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 8.1.15. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## 9. DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, no site [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) (Mural de Licitações), [www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br).
- 9.2. O credenciamento de interessados será iniciado com a publicação de edital, no Portal Nacional de Contratações Públcas – PNCP, no site [www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br) e no site [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) (Mural de Licitações). E o extrato do edital no Diário Oficial do

Município – FAMEP, Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, Diário Oficial da União-DOU e Jornal de Maior Circulação do Estado do Pará.

- 9.3.** Havendo alteração nas condições de credenciamento, ela será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu o texto original.
- 9.4.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 9.5.** O agente de contratação ou a comissão de contratação responderá, motivadamente, aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 9.6.** O pedido de esclarecimento e a impugnação não terão efeito suspensivo.
- 9.7.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos termos do caput deste artigo, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 9.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser divulgadas no portaldecompraspublicas (eletrônico) utilizado pelo Município de Itaituba.

## **10. DO PRAZO RECURAL**

- 10.1.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra o resultado do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, dirigidos ao agente de contratação ou à comissão de contratação.
- 10.2.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema do portaldecompraspublicas no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
- 10.3.** Caso não reconsidere a decisão em até 03 (três) dias úteis, o agente de contratação ou a comissão de contratação encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.
- 10.4.** O recurso será julgado pela autoridade máxima do órgão ou entidade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável mediante justificativa.
- 10.5.** As respostas aos recursos deverão ser divulgadas no portaldecompraspublicas (eletrônico) utilizado pelo Município de Itaituba.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Após a publicação final das pessoas jurídicas habilitadas, o processo será remetido à Secretaria Municipal da Saúde para homologação do resultado.

## **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** As Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital e seus anexos, serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que não ultrapasse as vagas disponibilizadas neste chamamento Público, obedecendo a distribuição das unidades de saúde, e a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba;

**12.2.** Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Itaituba, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Os serviços médicos, objeto da contratação, serão de natureza continuada, paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa para a Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA) a realização de contratações simultâneas, por serem decorrentes das necessidades constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), acostado ao Processo de Chamada Pública;

**13.2.** O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

**13.3.** As obrigações das partes estão definidas na Minuta de Contrato (Anexo VIII), no Termo de Referência e neste Edital.

**13.4.** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.

**13.5.** Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato ou não concordar com a distribuição nos serviços de saúde prevista no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.

**13.6.** O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SEMSA, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e eventual.

**13.7.** São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do

Contrato.

- 13.8.** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
- 13.9.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pela Pessoa Jurídica credenciada.

#### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 14.1.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

- 15.1.** O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamada pública ou na execução de contrato;
- II. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.
- III. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua

participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

**15.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à Chamada Pública e à execução do contrato.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1.** Caberá ao Gestor do Contrato a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
- 16.2.** Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 16.3.** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- 16.4.** Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- 16.5.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 16.6.** Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em

especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

- 16.7. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, relatórios da execução. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 16.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.11. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 16.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a seguinte rotina: Redigir relatório mensal com a descrição detalhada dos serviços demandados no período, discriminando valores, mão de obra, e demais informações julgadas necessárias.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, a qual será atendida pela seguinte dotação:

**1011.1030202102.087** - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

**FINALIDADE:** Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00

**FONTE DE RECURSO:** Emenda n° 43900004, Proposta n° 36000644846202500, bPortaria GM/MS n° 7.474, de 4 de julho de 2025.

## **18. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 18.1.** A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos no anexo I – Termo de Referencia do Edital.
- 18.2.** O valor fixado no presente Credenciamento para a remuneração de cada especialidade poderá ser reajustado monetariamente, por período não inferior a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o qual é utilizado no sistema de metas para a inflação pelo Banco Central do Brasil.

## **19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 19.1.** O contratante pagará a contratada por demanda de serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços definidos no termo de referencia-anexo I do edital.
- 19.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Atividades na Secretaria Municipal de Saúde, em que aponta os serviços devidamente realizados pela empresa credenciada.
- 19.3.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ao Chamamento Público ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

20.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

20.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

20.2.4 Multa:

20.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;

**20.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;

- 20.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º;
- 20.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 20.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 20.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.8.** Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 20.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 20.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 20.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 20.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 20.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 20.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

- 20.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;
- 20.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1.** Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 21.2.** A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SEMSA.
- 21.3.** A fiscalização por parte da SEMSA não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.
- 21.4.** A SEMSA poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.
- 21.5.** O contrato a ser celebrado entre a SEMSA e o contratado poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- 21.5.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SEMSA;
- 21.5.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SEMSA ou do Ministério da Saúde;
- 21.5.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- 21.5.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato;
- 21.5.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 21.6.** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética

Profissional, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 21.7.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 21.8.** Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SEMSA em prévia discussão técnico-jurídica.
- 21.9.** Fica eleito o foro do Município de Itaituba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.
- 21.10.** Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Gestor da Saúde e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: [licitacao@itaituba.pa.gov.br](mailto:licitacao@itaituba.pa.gov.br).

## **22. ANEXOS DO EDITAL**

- A. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- B. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES
- C. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS
- D. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
- E. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- F. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP
- G. ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO ESTRAPOLEM RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO DE ME/EPP.
- H. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO AFIRMANDO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
- I. ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO.

ITAITUBA-PA, 01 de dezembro de 2025.

Ronison Aguiar Holanda

Agente de Contratação

  
República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Instituição \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Itaituba, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Local e Data\_\_\_\_\_, \_\_\_de \_\_\_de \_\_\_\_.

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS**

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_\_ /2025, declara, sob as penas da lei, que: Tem ciência de todos os termos do edital, e que, especialmente, conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestado e têm disponibilidade para prestar os serviços médicos ora descritos nos edital, conforme as normas fixadas pela SMS de Itaituba, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

,

**Observação:** Em papel timbrado da Instituição interessada.

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A proponente abaixo assinada declara na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2025, vinculadas à secretaria municipal da saúde de Itaituba, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Itaituba \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**

## **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte).

Local e Data \_\_\_\_\_

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) (Observação: em acima)

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO ESTRAPOLAM A RECEITA BRUTA PARA  
ENQUADRAMENTO DE ME e EPP.**

Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Local e Data \_\_\_\_\_

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) (Observação: em acima)

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO AFIRMANDO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.

Local e Data \_\_\_\_\_

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is)

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**